



§5º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o estrangeiro se manifeste ou complemente adequadamente a documentação, o DPF remeterá o processo para decisão sobre a permanência do estrangeiro ao Departamento de Migrações - DEMIG.

Art. 2º Caso o pedido de permanência seja encaminhado por autoridades judiciais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho, o DPF, caso o órgão demandante ainda não o tenha feito, notificará o interessado para comparecer em uma de suas unidades para proceder o respectivo registro e emissão da Cédula de Identidade de Estrangeiros apresentando os documentos mencionados no art. 1º, com exceção daquele previsto no inciso I, observada as demais regras desta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que unidade do DPF, responsável pela repressão ao crime de tráfico de pessoas, representar à unidade de Polícia de Imigração para regularização migratória de vítima do referido delito.

Art. 3º Conceder-se-á a residência permanente, a título de reunião familiar, a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima, com o consequente registro e expedição da carteira de identidade a ser emitida pelo DPF, desde que haja comparecimento pessoal ao referido órgão e sejam apresentados os seguintes documentos:

I - passaporte ou documento de viagem apto à identificação do solicitante;

II - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior;

III - duas fotos 3x4, com fundo branco;

IV - certidão Consular em que conste os dados de identificação e filiação do requerente;

V - prova do grau de parentesco com a vítima;

VI - prova da dependência econômica ou convivência habitual com a vítima, quando exigível.

Art. 4º Os beneficiários do visto ou da residência permanente de que trata esta Portaria são isentos do pagamento das taxas previstas nos arts. 33 e 131, bem como da multa prevista no inciso II do art. 125, todos da Lei nº 6.815, de 1980.

Art. 5º Os pedidos encaminhados com base nesta Portaria terão prioridade no trâmite em razão das necessidades próprias das vítimas de tráfico de pessoas e das circunstâncias em que se encontram.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de maio de 2017

Nº 246 - PROCESSO Nº 08295.011449/2016-12. INTERESSADO: JEINER DUVAN VITERY CAICEDO. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de solicitação do refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 2/2017/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ, de 20/04/2017, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JEINER DUVAN VITERY CAICEDO, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE MAIO DE 2017

Approva o Plano Institucional de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o biênio 2017/2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, o inciso II do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e o §4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, no Decreto de 15 de setembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos incisos V e VI do art. 24 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e, considerando ainda, a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e outros sete países, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Institucional de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PDA/MJ, contendo objetivos, diretrizes, estratégia de abertura, modelo de governança e plano de ação, para o biênio 2017/2018.

Parágrafo único. O Plano Institucional de Dados Abertos ficará disponível no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PHÉLIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 9 de maio de 2017

Nº 19. Processo Administrativo 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representado: Associação Brasileira da Indústria Química Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo. Relator: Paulo Burnier da Silveira Em razão da juntada da Nota Técnica nº 18/2017/DEE/CADE (SEI nº 0332763), concede-se prazo até 19.05.2017 para que as Representadas, se assim desejarem, apresentem manifestação.

ALEXANDRE CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de maio de 2017

576. Ato de Concentração nº 08700.002536/2017-31. Requerentes: Terminal Químico de Aratu S/A, Cargill Agrícola S/A e Louis Dreyfus Company Brasil S/A. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.881, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16698 - DPE/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0147-57 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 829/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.886, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19782 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.891, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100722 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 47/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.041, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13496 - DPE/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.043, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18017 - DPE/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 904/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.065, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20859 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.071, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23486 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.081, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24699 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA